



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 52/2025

AUTOR: Vereador Professor Eryck Dieb

**EMENTA: Institui o dia 15 de outubro, “Dia do Professor”,
como feriado municipal no âmbito do Município de
Pindoretama/CE, e dá outras providências..**

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Vereador Professor Eryck Dieb, que objetiva instituir o dia 15 de outubro, já reconhecido nacionalmente como **Dia do Professor**, como **feriado municipal** no âmbito do Município de Pindoretama/CE.

A justificativa apresentada ressalta a relevância da valorização da categoria docente, destacando o papel fundamental do professor na formação cidadã, social e cultural, bem como a importância simbólica de estabelecer a data como marco de reconhecimento oficial no calendário municipal.

2 – ANÁLISE JURÍDICA

a) Competência legislativa

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Contudo, a criação de feriados é



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



matéria disciplinada pela **Lei Federal nº 9.093/1995**, que estabelece limites claros para estados e municípios.

b) Regras legais aplicáveis

De acordo com a Lei nº 9.093/1995, alterada pela Lei nº 9.335/1996:

- **Art. 1º:** São feriados civis apenas os declarados em lei federal, a data magna do Estado e os dias de início e término do ano do centenário do Município.
- **Art. 2º:** Os municípios podem instituir até **quatro feriados religiosos**, incluída a Sexta-feira da Paixão, de acordo com a tradição local.

c) Especificidade do Dia do Professor

O **Dia do Professor (15 de outubro)** não é feriado civil nacional. Sua instituição como **feriado escolar** decorre do **Decreto Federal nº 52.682/1963**, assinado pelo então Presidente João Goulart, que determinou a suspensão das atividades escolares na data.

- **Origem:** A comemoração remonta ao Decreto de 1827 que criou o ensino elementar no Brasil e ganhou força em 1947, em São Paulo, quando um professor propôs a paralisação escolar em 15 de outubro.
- **Abrangência:** O decreto de 1963 estabeleceu a data como **feriado escolar nacional**, mas não como feriado civil ou municipal obrigatório.
- **Flexibilidade:** A suspensão de aulas pode variar conforme a legislação estadual, municipal ou regulamento interno das instituições de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



ORIENTAÇÃO TÉCNICA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Portanto, o **Dia do Professor é feriado apenas no âmbito escolar**, não podendo ser convertido automaticamente em feriado municipal, visto que não se enquadra nas hipóteses dos arts. 1º e 2º da Lei nº 9.093/1995.

d) Alternativa juridicamente viável

O Município pode, sim, **instituir o Dia Municipal do Professor** e incluí-lo no calendário oficial de eventos como **data comemorativa**, com possibilidade de atividades cívicas, culturais e educativas alusivas, mas **sem caráter de feriado municipal**.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina que o Projeto de Lei Ordinária nº 52/2025, **ao pretender instituir o “Dia do Professor” como feriado municipal, é inviável do ponto de vista constitucional e legal**, por contrariar os limites estabelecidos pela **Lei Federal nº 9.093/1995** e pelo fato de a data já ser considerada apenas **feriado escolar nacional pelo Decreto nº 52.682/1963**.

Recomenda-se, portanto, que o projeto seja **adequado** para instituir a data apenas como **comemorativa** no calendário oficial do Município, sem natureza de feriado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



4 – ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Nos termos regimentais, o projeto deve ser encaminhado à seguinte Comissão:

- **Comissão de Justiça e Redação**

Fundamentação: Art. 44, I, e art. 47 do Regimento Interno.
Motivo: verificar constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.

Pindoretama 30 de Setembro de 2025

Mayra A. P. Santiago Belarmino
MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO

OAB/CE 31.630
Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.